



Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2010
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

IND 8393 /2010

- CCJ GEOF CAS CDC
- CSEG CAF CES CODHCEOP
- CDESCMAT

Em, 10/03/10
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, a URGENTE regulamentação da Lei Complementar nº 806/2009, que trata da regularização dos terrenos ocupados por entidades religiosas e sociais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, a URGENTE regulamentação da Lei Complementar nº 806/2009, que trata da regularização dos terrenos ocupados por entidades religiosas e sociais do Distrito Federal..

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 806/2009 é o resultado do esforço de muitas lideranças ligadas a entidades religiosas e entidades sociais, que viram nessa iniciativa, a maneira mais correta e ordenada de ocupação do solo.

Fomos um dos principais idealizadores dessa norma, ora apresentando emendas incluindo inúmeros terrenos de igrejas e entidades sociais que não haviam sido incluídas nos anexos da proposta inicial, ora aperfeiçoando o seu texto, a fim de garantir as melhores condições possíveis, quando viesse a licitação pública, para compra ou concessão de direito real de uso.

O que nos causa estranheza é saber que essa importante Lei Complementar ainda não foi regulamentada, principalmente os dispositivos dos arts. 9º e 10. O certo é que se não houver essa vontade política, ela se tornará inócua ao mundo jurídico.

Muitas juristas entendem ser inconstitucional a aplicação de lei não regulamentada. Nesse sentido, o Prof. Miguel Reale, em parecer exarado a uma consulta, diz: '...Uma lei não regulamentada, não obstante a regulamentação esteja nela prevista, acha-se desprovida de eficácia. Qualquer ato nela baseado incorre em inconstitucionalidade, uma vez que são feridos dois princípios constitucionais: o que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, válida e eficaz'; e o de que 'ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal' (Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV)".

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Governador do Distrito Federal, a fim de regulamentar a Lei Complementar nº 806/2009, que reputo de grande relevância social.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2010.

[Assinatura]
DR. CHARLES
 Deputado Distrital - PTB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8393/2010
Folha Nº 01 R 129

ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 09/03/2010 11:18